MUNICÍPIO APROVADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAÚJO PINHEIRO POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O Município de SIMÕES(PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, sediado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro, CEP 64.585-000, nesta cidade de Simões, Estado do Piauí por intermédio do seu representante legal o Sr. Italo Magno Dantas Lopes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.590.520 SSP/PI e do CPF 009.363.273-83, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAÚJO PINHEIRO**, com sede na 10ª RUA JOÃO ANCELMO, S/N, BAIRRO CENTRO, SIMÕES-PI, CEP 64585-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.361.996/0001-50, e-mail: ph.pinheiro1@gmail.com, Fone (89) 99811-7703, neste ato representada pelo Sr. PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAÚJO PINHEIRO, CPF 108.736.204-02, Administrador, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE BENS.

Objeto da contratação: **REGISTROS DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTUROS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO MONITORAMENTO,** conforme quantitativos e marcas constantes do Relatório de Vencedores.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 16 de julho de 2026, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICÍPIO APROVADO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 63.960,00** (Sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais);

5.2 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150
Assinado de forma digital por 49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150 Dados: 2025.07.18 19:52:10 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICÍPIO APROVADO

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150
Assinado de forma digital por 49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150 Dados: 2025.07.18 19:52:26 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICÍPIO APROVADO

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver **controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,** conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150
Assinado de forma digital por 49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150 Dados: 2025.07.18 19:52:36 -03'00'
ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado: 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150
Assinado de forma digital por 49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150 Dados: 2025.07.18 19:52:49 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da 33execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150 Assinado de forma digital por 49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150 Dados: 2025.07.18 19:53:01 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150
Assinado de forma digital por 49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150 Dados: 2025.07.18 19:53:12 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICÍPIO APROVADO

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150
Assinado de forma digital por 49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150 Dados: 2025.07.18 19:53:24 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade:

12.1.2 Fonte de Recursos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PLANO: 10.301.1001.2041
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 10.301.1002.2071
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 621 REC ESTADUAL

49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150
Assinado de forma digital por 49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150 Dados: 2025.07.18 19:53:36 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

PLANO: 10.301.6228.2045
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 600 REC FEDERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB.
LANO: 12.361.5519.2029
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 12.361.5510.2031
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 550 REC FEDERAL

PLANO: 12.361.5510.2029
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 569 REC FEDERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PLANO: 08.244.0801.2064
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

PLANO: 08.244.0801.2168
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 669 REC ESTADUAL

PLANO: 08.244.0801.2067
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 660 REC FEDERAL

PREFEITURA E SECRETARIAS
PLANO: 04.122.0403.2004
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150
Assinado de forma digital por 49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150 Dados: 2025.07.18 19:53:48 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICÍPIO APROVADO

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

15.1 - O Sr. FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA, CPF Nº 304.875.283-87, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, PORTARIA Nº 367/2025, é designado como Fiscal do Contrato para garantir o fiel cumprimento das disposições contratuais.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do Contrato será responsável por:

- Monitorar a execução do contrato conforme os termos técnicos e administrativos estabelecidos.
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou desvio.
- Aprovar relatórios de execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.
- Autorizar alterações ou adaptações no escopo dos serviços, dentro dos limites legais e contratuais.

Parágrafo segundo: O Fiscal do Contrato possui autoridade para:

- Emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades.
- Solicitar substituição de pessoal, equipamentos ou materiais inadequados.
- Recomendar a aplicação de penalidades conforme o descumprimento contratual.

Parágrafo terceiro: Em caso de ausência ou impedimento, um substituto será designado pelo mesmo órgão ou entidade, com comunicação escrita aos contratados. O Fiscal poderá solicitar colaboração de especialistas para assistência técnica.

Parágrafo quarto: O Fiscal não tem autoridade para alterar unilateralmente o contrato, exceto conforme permitido por este instrumento e dentro dos limites legais.

Parágrafo quinto: O Fiscal deve manter registros detalhados de suas observações e ações, apresentando relatórios periódicos à autoridade competente. Todas as comunicações oficiais devem ser realizadas por escrito.

Parágrafo sexto: O Fiscal deve agir conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a ética e a transparência na fiscalização.

49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150

Assinado de forma digital por 49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150
Dados: 2025.07.18 19:54:00 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SIMÕES(PI), 16 de julho de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383

MUNICÍPIO DE SIMÕES
CONTRATANTE

49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150

Assinado de forma digital por 49 361 996 PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAUJO PINHE:49361996000150
Dados: 2025.07.18 19:54:16 -03'00'

PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAÚJO PINHEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 020/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAÚJO PINHEIRO**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 49.361.996/0001-50. OBJETO: REGISTROS DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTUROS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO MONITORAMENTO. VALOR: R$ 63.960,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 16/07/2025. VIGÊNCIA: 16/07/2026.

Simões (PI), 16 de julho de 2025.

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC562996F3E6C55

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 18.114.559/0001-08
Rua: Liberato José 210 - Centro – CEP - 64.585-000 - Simões – Piauí
E-mail – semecsimoespi@hotmail.com

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.553.853/0001-37**, com sede na Rua João Raimundo Oliveira, S/N, Centro, Simões/PI, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº **009.363.273-83**, doravante denominado **CONTRATANTE**, vem, na melhor forma de Direito, e com fundamento na Lei Municipal nº 522 - 2012, **RESCINDIR** o contrato celebrado com **MARIA EDUARDA REIS PINHEIRO**, brasileiro (a), portador (a) do **RG nº 4.184.986 - SSP-PI**, e **CPF nº 079.299.363-25**, residente na **rua Benedito José da Silva, centro, Simões - PI**, nos termos descritos adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente rescisão se dá por decisão unilateral do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Mediante este termo ocorre a plena quitação das despesas oriundas do Contrato Temporário, não havendo direito à indenização, nos termos da legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os efeitos desta rescisão passam a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Simões/PI, em renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver as questões derivadas deste termo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, a presente rescisão segue lavrada em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Simões-PI, 29 de Setembro de 2025

Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho
Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
Prefeito Municipal
Prefeito de Simões PI

Contratado (a)

Id:0CC562996F3E6DDA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 020/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **PEDRO HENRIQUE DAS CHAGAS ARAÚJO PINHEIRO**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 49.361.996/0001-50. OBJETO: REGISTROS DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTUROS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO MONITORAMENTO. VALOR: R$ 63.960,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 16/07/2025. VIGÊNCIA: 16/07/2026.

Simões (PI), 16 de julho de 2025.

Prefeito Municipal

Id:167C48E3FE0471D0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES

PORTARIA GAB PREF Nº 467/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 60 e incisos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para o Cargo em Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **ROSENILDA MARIA DOS REIS SOUSA**, portador da RG nº 1.831.994 - SSP/PI e CPF nº 285.053.388-20, do Cargo em Comissão – **CC – 02**, Auxiliar Administrativo com carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas, lotada na Escola Modelo - Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 25 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Ítalo Magno Dantas Lopes de Carvalho
Prefeito Municipal
Ítalo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

Ciente em 30 / 09 /2025

Rosenilda Maria dos Reis Sousa
ROSENILDA MARIA DOS REIS SOUSA

Id:030E7C4EE07870F2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PORTARIA Nº 469/2025
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, e em especial as contidas no artigo 60, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária deste servidor(a), através Identificação(a) constante Carta de Concessão de Aposentadoria pelo Instituto de Previdência do PMS sob o CPF 009.XXX.XXX-73 (unidade de atuação: secretaria);

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar VAGO, em razão de aposentadoria voluntária, o cargo de auxiliar de serviços gerais ocupado pelo(a) servidor(a) **MARIA ZULEIDE DE CARVALHO SILVA**, inscrito(a) no PI de nº RG 1.767.305-53, na forma do artigo 42, VII da Lei Municipal nº 505/2010.

Art. 2º. Fica o Setor de Notas e Pagamentos autorizado a retirar o(a) servidor(a), acima identificado(a), da folha de pagamento a partir do mês de Outubro/2025, realizando o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcional ao seu tempo de trabalho, se houver.

Parágrafo Único. Para cumprimento do art. 2º, deste ato, bem como de competência à Portaria ao Setor de Notas e Pagamentos, bem como, a Secretaria Municipal ao qual se encontre vinculada esta servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Simões – PI, 30 de setembro de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00956327384
ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025

Homologo o resultado do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 07/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de construção civil ou de infraestrutura de transportes para executar a construção de um bueiro duplo celular de concreto armado, incluindo terraplanagem, em substituição à ponte existente que está deteriorada, que liga o Bairro Santa Isabel à Comunidade São José na zona rural de Parnaíba (localizada na Estrada do Céu), Bairro Santa Isabel, zona rural do Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária, declarando, para os devidos fins legais que o mesmo restou FRACASSADO.

Parnaíba-PI, 29 de setembro de 2025
IRANILDO JUNIO CAMAPUM BRANDÃO
Secretário de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2025-SEDUC

Espécie: Contrato para serviços: Procedimento licitatório P.E Nº 31/2025. OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa para aquisição de materiais pedagógicos, destinados à Educação Infantil, para suprir as necessidades das Escolas Municipais através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC do Município de Piripiri-PI. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.861/0004-26. CONTRATADA: A empresa COMERCIAL OLIVEIRA & BRITO LTDA-ME, CNPJ Nº 63.344.758/0001-67, VALOR DE R$ 391.200,00. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2025-SEDUC

Espécie: Contrato para serviços: Procedimento licitatório P.E Nº 31/2025. OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa para aquisição de materiais pedagógicos, destinados à Educação Infantil, para suprir as necessidades das Escolas Municipais através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC do Município de Piripiri-PI. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.861/0004-26. CONTRATADA: A empresa COMERCIAL OLIVEIRA & BRITO LTDA-ME, CNPJ Nº 63.344.758/0001-67, VALOR DE R$ 391.200,00. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2025-SEDUC

Espécie: Contrato para serviços: Procedimento licitatório P.E Nº 31/2025. OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa para aquisição de materiais pedagógicos, destinados à Educação Infantil, para suprir as necessidades das Escolas Municipais através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC do Município de Piripiri-PI. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.861/0004-26. CONTRATADA: A empresa PUBLIK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ Nº 57.059.013/0001-53, VALOR DE R$ 9.937,50. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, situado no Centro Administrativo, torna público que realizará licitação na modalidade Registro de preço Contratação de empresa especializada para aquisição de material de informática e serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informatica para atender as necessidades das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação. SEDUC: Piripiri-PI. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DIA 01/10/2025 ÀS 08h ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 15/10/2025 ÀS 09h, no valor R$ 999.238,60 (novecentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). Conforme faculta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicavel e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Piripiri - PI, 30 de setembro de 2025.
CAIÓ TUPINAMBÁ RODRIGUES LUSTOSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ADITIVO Nº 146/2025 ATO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025, QUE TEM COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI CONTRATADA: FRANCISCO DE ANDRADE SILVA ME, CNPJ nº 17.668.094/0001-74 DA ALTERAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ ATÉ O DIA 29/01/2026. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI N. 14.133/2021. DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLAUSULAS DO CONTRATO Nº 017/2024, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO. SUBSCRITORES: PELO CONTRATANTE E PELA CONTRATADA DATA DA ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2025. São João da Fronteira (PI), 30 de setembro de 2025. Marcos Antônio de Andrade Mateus Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA- PI, através da CPL, torna público, que realizara licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025, Processo Administrativo Nº 148/2025, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PUBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO, REFERENTE CONTRATO DE REPASSE Nº 918570. Data e horário do início da disputa: 09hrs do dia 15/10/2025. EDITAL: Na sede da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira: www.novobbmnet.com.br//E-MAIL: cplsjf@gmail.com

São João da Fronteira-PI, 30 de setembro de 2025.
MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2025

Processo Administrativo nº 081/2025. Objeto: Elaboração de projeto basico de engenharia para construção de unidades habitacionais de 20 unidades habitacionais minha casa minha vida - mcmv fnhis sub 50 no município de são João da Varjota-pi, de acordo com a proposta n° 040523/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Fonte de Recurso: 500. Suporte legal: Art. 75, inciso I, Lei n 14.133/2021. Recebimento das propostas: até dia 06 de outubro de 2025. Abertura da Sessão: dia 06 de outubro de 2025, às 08h00min. Período de lances: 6 horas Local: Portal de Compras Publicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Retirada do Termo de Referência: O termo de referência e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.portaldecompraspublicas.com.br// e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural.

São João da Varjota - Pi, 30 de setembro de 2025
JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº20/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Simões/PI. Contratada: Pedro Henrique das Chagas Araújo Pinheiro, empresa inscrita no CNPJ:49.361.996/0001-50. Objeto: Registros de Preços para Prestação de Serviços Futuros de Instalação e Configuração de Equipamentos de Video Monitoramento. Valor:R$63.960,00. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 16/07/2025. Vigência: 16/07/2026. Simões/PI, 16/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO - CCP-SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90019/2025 - SEMA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 44.006572/2025-37
LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
UASG 981219

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PERECÍVEIS, a fim de garantir a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Teresina-PI, nas quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência - ANEXO I. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital: 26/09/2025 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br, https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:30h do dia 17/10/2025. Valor Total: R$ 50.255.882,00 (cinquenta milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014.

Teresina - PI, 24 de setembro de 2025.
NAYARA DANIELA BARROS SILVA
Coordenadora de Compras Publicas

MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO - CCP-SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2025 - SEMA/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 44.002412/2025-31
LICITAÇÃO DIFERENCIADA COM COTA PRINCIPAL, RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
MENOR PREÇO POR ITEM
UASG 981219

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - NÃO PERECÍVEIS, a fim de garantir a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Teresina-PI, nas quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital: 26/09/2025 nos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br, https://pncp.gov.br/app/editais, https://www.tce.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:30h do dia 20/10/2025. Valor Total: R$ 23.016.836,00 (vinte e três milhões e dezesseis mil e oitocentos e trinta e seis reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3198-2014.

Teresina - PI, 24 de setembro de 2025
NAYARA DANIELA BARROS SILVA
Coordenadora de Compras Públicas

MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO
Secretário Municipal de Administração

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025 - FMS/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 45.044014/2024-87
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
CÓDIGO UASG: 927337

Objeto: Contratação, pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, para contratação de empresa prestadora de SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS USADOS NO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HUT E REDE HOSPITALAR DA FMS de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no TR. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital: 01/10/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, www.tce.pi.gov.br e/ou https://site.fms.pmt.pi.gov.br. Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h:00min do dia 15/10/2025. Valor Total Anual Estimado R$ 264.657,96 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761.

Teresina-PI, 23 de setembro de 2025.
IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Diretora de Compras Publicas